



# CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin, 3651 – Centro – 89155-000 – Dona Emma-SC  
Fone/Fax: (047) 3364-0810 – E-mail: [camara@donaemma.sc.gov.br](mailto:camara@donaemma.sc.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 008/2025.

**Regulamenta a criação de animais domésticos, dispõe sobre sanções para maus-tratos, e dá outras providências.**

**ELLEN SIGRID SCHUENKE**, Prefeita Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina,

**FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É livre, no Município de Dona Emma, a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de animais domésticos de qualquer raça ou sem raça definida, obedecidas a presente lei e a legislação estadual e federal no que couber.

**Art. 2º** Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando o período de revacinação recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, o proprietário do animal será notificado para regularizar a situação em até 30 (trinta) dias. Não regularizando a situação no prazo estabelecido, o proprietário receberá multa no valor de 30 UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 3º** Para conduzir o animal em vias e logradouros públicos, o proprietário ou o condutor deverá manter o mesmo sob controle com coleira, enforcador, guia ou equivalente.

**§1º** O equipamento de controle deve estar de acordo com a espécie, tamanho, porte e periculosidade do animal.

**§2º** Os animais de grande porte devem usar focinheira, além de coleira, enforcador ou guia.

**§3º** O condutor do animal deve ter idade e força suficiente para controlar os movimentos do mesmo.

**§4º** Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, o proprietário do animal será advertido para regularizar a situação, ficando ciente que em caso de nova fiscalização com descumprimento das normas receberá multa no valor de 20 UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 4º** O condutor/proprietário do animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, o proprietário do animal será advertido para regularizar a situação, ficando ciente que em caso de nova



# CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin, 3651 – Centro – 89155-000 – Dona Emma-SC  
Fone/Fax: (047) 3364-0810 – E-mail: [camara@donaemma.sc.gov.br](mailto:camara@donaemma.sc.gov.br)

fiscalização com descumprimento das normas receberá multa no valor de 15 UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 5º** São de responsabilidade dos proprietários:

**I** – a manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar;

**II** – a manutenção dos animais em locais que os impeça de ultrapassar as divisas da propriedade;

**III** – a manutenção dos animais afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais;

**IV** – quando for o caso, afixação, em local visível ao público e em tamanho compatível com a leitura à distância, placa indicativa de existência de animal bravo ou de raça potencialmente agressiva.

**Parágrafo único.** Constatado o descumprimento de quaisquer das disposições deste artigo, será emitida notificação para a regularização da situação em até 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 25 UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 6º** É proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos e locais de livre acesso ao público, bem como toda e qualquer prática de adestramento nesses locais.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, o proprietário do animal será advertido para regularizar a situação, ficando ciente que em caso de nova fiscalização com descumprimento das normas receberá multa no valor de 25 UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 7º** Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerente dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene, saúde e segurança, salvo área de manipulação de alimentos onde é proibida a entrada e permanência de animais.

**§1º** Os cães-guia para deficientes visuais, devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público.

**§2º** O estabelecimento ou a pessoa que dificultar ou se negar a autorizar o acesso que dispõe o parágrafo anterior, será multado no valor de 30 UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**§3º** O deficiente visual deve portar sempre o documento original fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitados como guia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin, 3651 – Centro – 89155-000 – Dona Emma-SC  
Fone/Fax: (047) 3364-0810 – E-mail: [camara@donaemma.sc.gov.br](mailto:camara@donaemma.sc.gov.br)

**Art. 8º** É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos ou privados, sob pena de aplicação, a quem deu causa ao abandono, de multa no valor de 70 UFM – Unidade Fiscal Municipal por animal.

**Art. 9º** Em caso de animais que possam gerar danos à saúde pública, observados os termos da Resolução nº 1000 de 11/05/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra norma que venha substituí-la, o médico veterinário poderá, após avaliação e emissão de parecer técnico, optar pelo método da eutanásia aos animais portadores de doenças incuráveis e/ou ferimentos graves, ou que possam gerar danos à Saúde Pública.

**Art. 10** São considerados maus-tratos contra cães e gatos:

- a)** submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos ou sofrimento;
- b)** mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como sem alimentação adequada e água limpa;
- c)** castigá-los, de maneira cruel e agressiva, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d)** transportá-los em veículos ou gaiolas inadequadas ao seu bem-estar;
- e)** utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- f)** sacrificá-los com métodos cruéis.

**Parágrafo Único.** Ao responsável pelos maus-tratos será aplicada multa de 25 UFM – Unidade Fiscal Municipal em caso de maus-tratos que não acarretem lesão permanente ou morte ao animal; de 75 UFM – Unidade Fiscal Municipal em caso de maus-tratos que acarretem lesão permanente ao animal; e de 155 UFM – Unidade Fiscal Municipal em caso de maus-tratos que acarretem a morte do animal.

**Art. 11** Além da aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 11, o agente do órgão municipal responsável pela Fiscalização que verificar a prática de maus-tratos contra animais domésticos, deverá emitir Termo de Notificação e orientar o infrator para sanar a irregularidade com prazo determinado de até 30 (trinta) dias, conforme o caso e a critério do agente, sob pena de aplicação em dobro da mesma multa, independentemente de sanções previstas em leis estaduais ou federais de proteção aos animais.

**Art. 12** O órgão municipal deverá promover, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano, mutirão de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

**Parágrafo único.** É permitida a contratação de clínicas veterinárias locais para atendimentos emergenciais ou em substituição a campanha anual, observado o orçamento para o ano vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin, 3651 – Centro – 89155-000 – Dona Emma-SC  
Fone/Fax: (047) 3364-0810 – E-mail: [camara@donaemma.sc.gov.br](mailto:camara@donaemma.sc.gov.br)

**Art. 13** Fica autorizado o atendimento para animais de rua pelo(s) veterinário(s) do Município, quando os aqueles estiverem lesionados.

**Parágrafo único.** O atendimento autorizado no *caput* deste artigo, apenas será realizado quando não conflitar com as funções específicas do(s) veterinário(s).

**Art. 14** Fica autorizada a realização de credenciamento de clínicas veterinárias para prestar serviços de castrações de cães e gatos aos proprietários comprovadamente carentes.

**Parágrafo Único.** Para comprovar a carência do *caput*, será necessário parecer de assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** Caberá ao Fiscal a função de fiscalizar, averiguar denúncias, advertir e multar, quando necessário.

**Art. 16** No caso de reincidência, as multas estabelecidas nesta Lei serão aplicadas em dobro.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dona Emma (SC), 05 de março de 2025.**

**Ellen Sigrid Schuenke**  
Prefeita Municipal

---

Sala das Sessões, em 05 de março de 2025.

**Joice Mara Amarante**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin, 3651 – Centro – 89155-000 – Dona Emma-SC  
Fone/Fax: (047) 3364-0810 – E-mail: [camara@donaemma.sc.gov.br](mailto:camara@donaemma.sc.gov.br)

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 008/2025, que “Regulamenta a criação de animais domésticos, dispõe sobre sanções para maus-tratos, e dá outras providências”, tem como objetivo principal, criar norma acerca da criação de animais domésticos e coibir a prática de maus-tratos contra esses animais.

Cotidianamente, dentre o maior número de demandas recebidas, estão as demandadas relacionadas a maus-tratos e abandono de animais.

As denúncias chegam a todo momento, as redes sociais mostram relatos, imagens e vídeos de animais sofrendo maus-tratos ou sendo abandonadas, deixados a ermo sem amparo algum.

O abandono está à vista de todos, pois é notável a crescente de animais de rua, ocupando as vias do município.

Abandono, agressões físicas, espancamento, mutilação, envenenamento; manter o animal preso a correntes ou cordas; manter o animal em locais não arejados, sem ventilação ou entrada de luz; manter trancado em locais pequenos e sem cuidados com higiene; manter desprotegido contra o sol, chuva ou frio; sem alimento de forma adequada e diária; deixar o animal doente ou ferido sem os cuidados de um veterinário; submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças; capturar animais silvestres e outros, tudo isso acontece diariamente. Mas situações como estas não podem ser aceitas.

A fim de construir uma política pública eficiente e coerente, que tenha resultado prático, proponho a regulamentação da criação dos animais domésticos, dispondo, inclusive, sobre sanções que envolvam maus-tratos e abandono de animais no âmbito do Município de Dona Emma.

Assim, apresento o projeto de Lei aos nobres colegas para apreciação, como forma de garantir a efetiva implementação dessa política de grande importância, zelando pelos animais e repreendendo o infrator de maus tratos, com o intuito de criar a cultura de zelo pelos animais domésticos.

A diretriz definida no presente projeto, somada a legislação federal vigente, criará maior conscientização da população e fortalecerá mais oportunidades para que as pessoas possam denunciar aqueles que infringirem a norma contra os animais.

Ante todo o exposto, em razão da relevância temática, sobretudo considerando ser medida imprescindível para alcançar os resultados pretendidos, com intuito



# CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin, 3651 – Centro – 89155-000 – Dona Emma-SC  
Fone/Fax: (047) 3364-0810 – E-mail: [camara@donaemma.sc.gov.br](mailto:camara@donaemma.sc.gov.br)

de criar um ambiente saudável aos animais e punir a rigor os infratores, se faz necessária a aprovação da presente proposição.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a esta Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

**Dona Emma (SC), 05 de março de 2025.**

**Joice Mara Amarante**

Vereadora